

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 1.014

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que são conferidas no artigo 57, item III, da Constituição Federal, e de acordo com o artigo 9º, parágrafo 6º, do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei Regimental Interno,

Resolve conceder nos termos do nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao advogado de Ofício da Auditoria da 5ª Região Militar, Dr. Mário Soares de Mendonça, trinta (30) dias de licença por motivo de doença na pessoa do seu filho, a partir de 24 de julho e a terminar a 22 de agosto do corrente ano.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

Apostila

No ato de nomeação de Sebastião Garcia de Almeida, Servente de 1ª Instância da Justiça Militar, foi lavrada a seguinte apostila:

"A) funcionário a quem se refere a presente certidão foi concedida gratificação adicional, a partir de 14 de janeiro de 1959, tendo em vista o Acórdão do Superior Tribunal Militar, prolatado na Questão Adminis-

trativa nº 2-59, ficando sem efeito a apostila lavrada em 18 de maio do corrente ano.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

Secretaria

Pauta dos processos para julgamento no na sessão do dia 3 de agosto:

Apelações:
30.068 (AS-VM) — 30.833 (JE-AB)
30.092 (IC-VM) — 30.851 (DF-MR)
30.075 (AS-AB) — 30.888 (DF-MR)
30.018 (FC-MR) — 30.922 (DF-MR)
30.087 (AS-AD) — 30.395 (AS-MR)
30.001 (DF-MR) — 30.902 (JE-MR)
30.007 (AA-AB) — 30.379 (AD-AS)
30.025 (AA-MR) — 30.678 (MR-AA)
30.008 (FC-AD) — 30.899 (AD-AA)
30.012 (JE-VM) — 30.800 (AB-JE).

Apelação (Embargos):
30.177 (AB-AH).

Representações:
410 (DF) — 411 (FC) — 412 (AD).

Correição Parcial:
631 (FC).

Petição Administrativa:
45 (AH).

Revisão Criminal:
161 (AD-FC).

Julgamento marcado para o dia 3 de agosto:

Apelação:
30.773 (MR-AH).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 5 DE AGOSTO DE 1959 (QUARTA-FEIRA)

Processo TST. nº MS. 3-59

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Mandado de Segurança. Interessados: Sérgio dos Santos Carvalho e 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo TST. nº RO — 26-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Delfino Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT, da 6ª Região (Dissídio Coletivo).

Interessados: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife.

Processo TST. nº A — 557-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Walter Corrêa da Silva e Lebre Filho S. A. — Comércio e Indústria.

Processo TST. nº AI — 710-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Air Gonçalves e Retificadora Geral.

Processo TST. nº RR — A 2.215-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Jaime José dos Santos e outros e Cia. Industrial N. S.

da Conceição e Texprint S. A. — Ind. e Comércio de Tecidos.

Processo TST. nº RR — A 2.969-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Processo TST. nº A — 3.118-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Cia. de Parafusos e Metalurgia e Jonas Terras.

Processo TST. nº RR-A — 3.126-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Américo Bento e outros e Cristais Prado.

Processo TST. nº RR-A — 3.336-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: Eduardo Clero & Cia. e Ismael Alvarenga.

Processo TST. nº A — 3.494-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regulamento Interno.

Interessados: A. Fernandes Ramos & Cia. Ltda. e Walter Tavares da Silva.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 6 DE AGOSTO DE 1959 (QUINTA-FEIRA).

Processo TST. nº AI — 351-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 15ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Neurina da Silva e Fábrica São Luiz Durão S. A.

Processo TST. nº AI — 366-59

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT, da 5ª Região.

Interessados: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia e Isaura dos Santos Reis e outros.

Processo TST. nº AI — 228-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT, da 1ª Região.

Interessados: Gil Lauro de Amorim Júnior e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Processo TST. nº AI — 225-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT, da 5ª Região.

Interessados: Pedro Amado & Cia. e Empresa Industrial São Cristóvão.

Processo TST. nº AI — 367-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT, da 1ª Região.

Interessados: Moysés Santini e outros e Lusana — Indústria Metalúrgica S. A.

Processo TST. nº AI — 393-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 15ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Empresa de Transportes Pina Ltda. e Israel Moreira de Almeida.

Processo TST. nº AI — 404-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT, da 6ª Região.

Interessados: Companhia de Tecidos Paulista e Maximiano Felizardo da Silva.

Processo TST. nº RR — 744-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 2ª Região.

Interessados: Refinadora Paulista S. A. e Belarmino Silvestre e outros.

Processo TST. nº RR — 1.078-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 15ª J.C.J. de São Paulo.

Interessados: Fábrica Pozzi S. A. — Indústria de Passamanaria e Lady Rangel.

Processo TST. nº RR — 1.235-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 2ª Região.

Interessados: Odoni Fausto Alcide (Dr.) e Jorge Ferreira Salgado.

Processo TST. nº RR — 4.013-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 4ª Região.

Interessados: Cia. Swift do Brasil S. A. e Florisbello Pinto Chui e outros.

Processo TST. nº RR — 4.288-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 2ª Região.

Interessados: José Alexandre Beneditos Souza e outros e Companhia Swift do Brasil S. A.

Processo TST. nº RR — 2.180-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Campinas.

Interessados: Antônio Luporini Vivaldo Landi e Antônio Amandio.

Processo TST. nº RR — 3.298-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 2ª Região.

Interessados: José Vieira e Cia. Docas de Santos.

Processo TST. nº RR — 1.247-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 1ª Região.

Interessados: Almir Cardoso Rocha e Fábrica de Papel Tijuca S. A.

Processo TST. nº RR — 1.377-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 17ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: S. A. Ventiladores Zauli e Joffre Feroldi.

Processo TST. nº RR — 562-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª Região.

Interessados: S. A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio e Pedro Fernandes Rodrigues.

Processo TST. nº RR — 683-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 4ª Região.

Interessados: Homero Machado dos Santos e José Cardoso Celes.

Processo TST. nº RR — 903-
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 5ª Região.

Interessados: Guillardio Raselo de Figueiredo e Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros e os mesmos.

Processo TST. nº RR — 3.407-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Campinas.

Interessados: Fiação Campinas S. A. e Jacibe de Camargo.

Processo TST. nº RR — 3.410-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Campinas.

Interessados: Fiação Campinas S. A. e Antônio Mimoso.

Processo TST. nº RR — 1.506-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 1ª Região.

Interessados: Panificação e Confeitaria — Chic Mundial e Altino Manoel dos Santos.

Processo TST. nº RR — 1.561-59
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT, da 2ª Região.

Interessados: Fundação Sinhá Junqueira e Espólio de D. Teolina Junqueira e Francisco Rodrigues Silva.
Processo TST. nº RR — 3.504-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 1ª Região.

Interessados: Percy Gabriel de Castro e Fábrica de Balas Sorriso S.A.

Processo TST. nº RR — 3.963-58
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 2ª Região.

Interessados: Organização Vitor Costa e Pedro Galini e outros.

Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 30 de julho de 1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei nº 3.396) Nº 3.712-59 — 25-59 RR — DF — Recorrente: Com. Ind. Matos Rocha S.A. — Recorrido: Lauró Silva Andrade e outros.

Nº 3.717-59 — 622-58 RR — SP — Recorrente: Curtume Franco Brasi-

leiro S.A. — Recorrido: Antônio Dias e outros.

Nº 3.719-59 — 70-59 RR — DF — Recorrente: Osmar Nunes de Melo — Recorrido: The First National Bank of London.

Retificação

No Termo da Décima Nona Audiência realizada em 22 de julho de 1959 e publicada no *Diário da Justiça* de 29 de julho de 1959 — Pág. 9.594 — 3ª coluna:

Onde se lê: T.S.T. — 91-59 — T.R.T. da 2ª Região, etc... — Leia-se: T.S.T. 93-59 — T.R.T. da 2ª Região, etc.

Pág. 9.594 — 4ª coluna: Onde se lê: T.S.T. — 284-49 — 15ª J.C.J. de São Paulo, etc... — Leia-se: T.S.T. 284-59 — 15ª J.C.J. de São Paulo, etc.

Onde se lê: T.S.T. — 56-59 — T.R.T. da 3ª Região, etc... — Leia-se: T.S.T. — 96-59 — T.R.T. da 3ª Região, etc...

Pág. 9.595 — 2ª coluna: Onde se lê: T.S.T. — 614-58 — 5ª J.C.J. de São Paulo, etc... — Leia-se: T.S.T. — 614-59 — 5ª J.C.J. de São Paulo, etc.

Pág. 9.595 — 4ª coluna: Onde se lê: T.S.T. — 2.766-58 — T.R.T. da 1ª Região, etc... — Leia-se: T.S.T. — 2.768-58 — T.R.T. da 1ª Região, etc.

Pág. 9.596 — 1ª coluna: Onde se lê: T.S.T. — 3.027-58 — T.R.T. da 1ª Região, etc... — Leia-se: T.S.T. — 3.037-58 — T.R.T. da 1ª Região, etc.

Pág. 9.596 — 2ª coluna: Onde se lê: T.S.T. — 2.877-58 — 3ª J.C.J. do Distrito Federal, etc. — Leia-se: T.S.T. — 3.877-58 — 3ª J.C.J. do Distrito Federal, etc.

um voto escrito do Conselheiro Vieira Netto, divergente, no qual esclarece que concedia "a transferência, reconhecendo a decisão, na qual, se presente, não teria acompanhado a maioria".

7. O parecer opinando pelo deferimento do pedido de inscrição na Seção de São Paulo (fls. 4 e 5) é um longo e bem fundamentado parecer, que poderá ser lido, se nisso convier o Conselho.

Este é o relatório.

VOTO

Dou provimento ao recurso.

1. O art. 141 § 14 da Constituição vigente, de 18 de setembro de 1946, modificou, indubitavelmente, a orientação que se estabelecera, de modo positivo, no art. 113 nº 13 da Constituição Federal de 1934 e se firmara na Constituição de 1937, no art. 122 nº 8, da seguinte forma: "A liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio, observadas as restrições de capacidade e as restrições impostas pelo bem público, nos termos da lei".

2. Como é sabido, um dos pontos que mereceram, nesse artigo, comentários mais alentados dos nossos constitucionalistas e estudiosos do direito, foi o relativo à exigência da reciprocidade para que pudesse o estrangeiro ser admitido ao exercício de profissão liberal, isso porque o art. 150 dessa Constituição quarta luna nata completava esse seu artigo anteriormente citado, quando estabelecia no art. 150:

"Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admitidos em Lei. Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas internacionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino".

3. Suceder-se, com essa modalidade de nacionalismo estreito, um recuo das tendências que nos vinham da Constituição do Império, com o seu art. 179 nº 24 e da primeira Constituição republicana, no art. 72 § 24, no propósito de que a todos fosse permitido o exercício de qualquer profissão, "uma vez que se não opusesse aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos", nos termos daquele primeiro Diploma.

4. Ruy Barbosa, ao considerar o texto do segundo, em que ele tanto efetivamente colaborou, assim manifestou-se contra as investidas à sua inteligência, visando ao cerceamento das profissões liberais pelos estrangeiros:

"Não se infere daí, quanto a certas profissões, como a médica, que a lei não as possa adscrever, pelo que lhes toca ao exercício, a certas condições. Mas essas condições, impostas pela necessidade correlata de anteparar outros direitos, forçosamente se não de cingir à prova de capacidade, limite dentro do qual a exigência legislativa ou regulamentar não ofende a essência do direito, nem lhe desfalca ao legítimo gozo. Logo, todas as disposições, seja de regulamentos, seja de leis, que, entre nós, entendiam com o exercício da medicina, por nacionais ou estrangeiros residentes, devem necessariamente receber uma inteligência, que reduza as condições postas ao uso dessa profissão no Brasil à mera verificação da capacidade profissional". (Com. à Const. Fed., coligidos por Homero Pires, vol. VI, págs. 37 in fine e 38).

5. Isso mesmo ensinou Carlos Maximiliano, nos seus comentários ao artigo 72 § 24 da Constituição de 1891, quando considerou, quanto às profissões liberais, que só era lícita a exigência da prova de capacidade, sen-

do qualquer outra restrição ou regulamentação "incompatível com a liberdade assegurada pelo Estatuto Supremo".

6. Com o movimento político, que subverteu, em 1930, o regime vinculado a esse estatuto, a fiação legislativa dele emergente, marcada pelo sinete ditatorial, entre as suas muitas manifestações, ora positivas, ora negativas em relação as modernas diretrizes do direito, deu-nos este privilégio da Ordem, em que estamos constituídos, conferindo-lhe a seguir o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, onde se encontra o art. 13, item II, nos seguintes termos:

"Para inscrição no quadro dos advogados da Ordem é necessário, além dos requisitos legais da capacidade civil; ser brasileiro nato ou naturalizado. Os estrangeiros serão admitidos nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros em seus respectivos países de origem".

7. Sem dúvida alguma, com isso, a liberalidade das anteriores Constituições sofrira profunda ressalva, que foi endossada, logo a seguir, pela Constituição superveniente, exigindo para as profissões liberais, além da observância da capacidade técnica, "outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público"; e no mesmo diapasão seguiu-se-lhe a Carta Constitucional de 1937, com as disposições combinadas dos já referidos arts. 122 nº 8 e 150.

8. Permanecia, portanto, com cobertura constitucional aquele dispositivo do nosso Regulamento, até que o texto do art. 141 da vigente Constituição de 1946, harmonizado com aqueles de seus §§ 1º e 14 e do art. 161, modificou o critério pouco antes caracterizado como de nacionalismo estreito, para permitir aos estrangeiros integrados em nosso País o exercício das profissões liberais, mediante a comprovação dos requisitos técnicos e observância de todas as exigências, que são feitas aos nacionais, em igualdade de condições.

9. Pontes de Miranda, nos seus comentários a vigente letra constitucional, expressou-se em relação a tal observância: "O que é preciso é que as exigências para o exercício das profissões não criem inacessibilidades, por diferenças de nascimento, de sexo, de raça, de profissão anterior lícita dos indivíduos em causa, ou de qualquer dos pais deles, de classe social, de riqueza, de crenças religiosas ou de idéias políticas"; e sem reboços conclui:

"A leitura da regra inicial, onde se diz que a Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país os direitos contidos nos diferentes parágrafos sucessivos a proposição inicial, levaria, desde logo, à inteligência da letra constitucional no sentido de se tratar de direito constitucional dos brasileiros e dos estrangeiros residentes".

10. Esse também é o esclarecido pensamento de Themistocles Cavalcanti: "A Constituição vigente alterou em substância a orientação anterior, suprimindo certas restrições, especialmente as discriminações quanto à nacionalidade, exigindo apenas a obediência à lei brasileira e as formalidades impostas pela lei.

Assegurando a Constituição em seu art. 141 a todos, nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil os direitos fundamentais. Inclusive os relativos ao livre exercício das profissões, não há como, sem uma restrição constitucional, estabelecer discriminação oriunda de diferenças de nacionalidade". (A Const. Fed. Comentada, vol. III, pág. 132, da 2ª ed.).

11. A orientação contrária, que foi adotada pelo ilustre Conselho Secional do Paraná, firma-se em parecer

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

RECURSO Nº 477

Recorrente: Bacharel Issoo Sakate.
Recorrida: A Seção do Paraná.
Relator: Conselheiro Jair Tovar.

RELATÓRIO

1. O bacharel Issoo Sakate, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nascido no Japão e residente no Paraná, requereu transferência de sua inscrição na Seção da Ordem em São Paulo, sob o nº 6.480, para o Estado de sua residência, onde passaria a ter domicílio.

2. Instruiu seu pedido com uma cópia autêntica do processo de inscrição, contendo as seguintes peças: a) pedido de inscrição à Seção de São Paulo, declarando aquela naturalidade de japonês nato, entre outras declarações de estilo necessárias à admissão ao exercício da advocacia;

b) certidão do registro do seu diploma de bacharel em direito, no Tribunal Superior de Justiça do Estado de São Paulo;

c) certidões dos Cartórios das Execuções Criminais de São Paulo, no sentido de não constar neles nenhuma condenação imposta ao referido bacharel;

d) atestado de boa reputação por sua conduta pública, passado por 3 advogados já inscritos nos quadros da Ordem;

e) certidão de haver sido afixado o edital relativo ao pedido de inscrição, para os fins do art. 16 do Regulamento da Ordem;

f) parecer da Comissão de Sindicância, opinando favoravelmente ao pedido (ler fls 4 a 5 verso);

g) deferimento do pedido, por votação unânime;

h) compromisso prestado pelo requerente;

i) pedido de transferência para outra Comarca do Estado de São Paulo, nada constando disciplinarmente nela contra o mesmo;

j) quitação com os cofres da Tesouraria da Seção.

3. Ouvida a Comissão de Sindicância da Seção do Paraná, opinou, unanimemente, pelo deferimento do pedido, tendo sido solicitada vista do processo, por ocasião do julgamento: a) pelo Conselheiro Alceu Macedo, que se pronunciou igualmente favorável à concessão, nos termos do seu voto escrito e constante de fls. 9 e verso; b) pelo Conselheiro Gastão Faria, que se manifestou em sentido contrário.

4. O Conselho Secional do Paraná decidiu por maioria de votos conhecer do assunto; e ainda, por essa maioria negar o pedido, conforme o extenso acórdão constante de fls. 13 a 18, subordinado a ementa no sentido de que, na inscrição por transferência, não fica inibida a Seção, para onde se transfere o advogado, de examinar novamente o preenchimento dos requisitos para o exercício da profissão; e de que o estrangeiro, mesmo residente e diplomado no Brasil, por escola oficial, não pode exercer a advocacia, salvo em caso de reciprocidade, diplomática ou administrativa.

5. Diante de tal solução, pediu o advogado sua reconsideração ao Conselho Secional; e no caso de ser mantida, que fosse encaminhado seu pedido como recurso para este Conselho Federal, a fim de que o aprecie, tudo nos termos das alegações de fls. 19 a 27, que poderão ser lidas, se necessário.

6. O Conselho Secional do Paraná negou a reconsideração pedida (fls. 30), tendo sido juntado ao processo